



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.649/2017

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“ADOTE UMA PRAÇA” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Azul-MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedra Azul-MG o Programa “Adote uma Praça”, que tem como objetivo a conservação, urbanização e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

Art. 2º - Para efeitos desta lei são considerados praças públicas:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças;
- VII - áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º - As praças públicas somente poderão ser adotadas por entidade social ou empresa que possua sede, estabelecimento matriz ou filial no Município.

Art. 4º - A adoção de uma praça pública poderá ser destinada para:

- I - urbanização;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V - medidas de proteção e segurança;
- VI - implantação e manutenção de áreas verdes.

Art. 5º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I. Contrato Social ou Estatuto, e suas alterações, devidamente registrados;
- II. Projeto de urbanização, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;
- III. Cronograma e periódico de manutenção.

Parágrafo Único - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Praça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

Art. 6º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública adotada por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 7º - Poderão ser afixadas, em local visível, placas com o nome e a logomarca da instituição ou empresa adotante.

§ 1º - As placas terão suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

§ 3º - Não será permitida na placa publicitária, imagens ou dizeres relacionadas a cigarro, bebidas alcoólica, bem como outras afins, que possa ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste projeto.

Art. 8º - Será obrigatoriamente celebrado entre o executivo Municipal e a adotante um convênio, onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

Parágrafo Único – No ato da adoção será anexado ao instrumento de convênio laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 9º - As partes poderão rescindir o convênio a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça, no mínimo, nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo Único – A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

Art. 10 - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 11 - A entidade ou empresa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedra Azul- MG, 22 de junho de 2017.


SILVANA MARIA ARAUJO MENDES
Prefeita